

FICHA INFORMATIVA

Regime Jurídico da Atividade Prestamista

O regime jurídico da atividade prestamista encontra-se estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 160/2015](#), de 11 de agosto, tendo entrado em vigor no dia 4 de novembro.

Entende-se por «Atividade prestamista» a atividade de mútuo garantido por penhor.

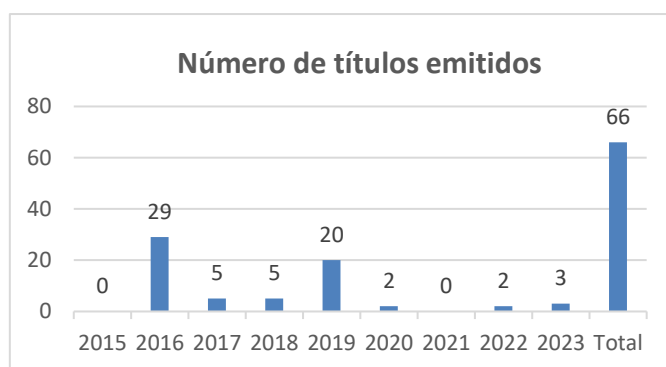
AUTORIZAÇÃO DOS OPERADORES ECONÓMICOS

O pedido de autorização é apresentado no balcão único eletrónico, designado [Balcão do Empreendedor](#) (BdE), através de formulário próprio, que contém os seguintes elementos:

- Identificação do requerente com menção do nome ou firma e número de identificação fiscal;
- Endereço da sede ou do domicílio fiscal, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- Código da certidão permanente ou declaração de início de atividade, consoante se trate de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- Certificado de registo criminal do requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, dos respetivos administradores, diretores ou gerentes;
- Código da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) correspondente à atividade (64923);
- Endereço do(s) estabelecimento(s) onde pretende exercer a atividade;
- Declaração escrita, sob compromisso de honra, atestando que em relação ao requerente ou, tratando-se de pessoa coletiva, aos respetivos administradores, diretores ou gerentes não se verifica qualquer uma das circunstâncias que determinam a inidoneidade. ([Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/2015](#))

O título de autorização para o exercício da atividade é disponibilizado ao requerente após receção da prova da celebração do contrato do seguro obrigatório no valor de € 100.000,00, sem o qual não pode iniciar a atividade.

Conforme se pode constatar no gráfico *infra* foram emitidos por estabelecimento entre novembro de 2015 e o ano de 2023, 66 títulos de autorização para o exercício da atividade prestamista.



OBRIGAÇÕES DOS PRESTAMISTAS

- Dispor de um seguro no valor de € 100.000,00 que transfira a responsabilidade para uma empresa de seguros em caso de perda, extravio, furto, roubo ou incêndio de coisas dadas em penhor. Os prestamistas devem comprovar à Direção-Geral das Atividades Económicas, anualmente, através do [Balcão do Empreendedor](#) (BdE), a renovação do contrato de seguro;
- Dispor de Livro de Reclamações;
- São obrigatoriamente afixadas em lugar bem visível em cada estabelecimento onde é exercida a atividade e com caracteres legíveis:
 - ✓ Cópia do título de autorização para o exercício da atividade;
 - ✓ Indicação das taxas relativas à avaliação e ao juro remuneratório;
 - ✓ Prova de que os instrumentos de pesagem cumprem com as inspeções obrigatórias;

FICHA INFORMATIVA

Regime Jurídico da Atividade Prestamista

- ✓ Prova da validade do seguro obrigatório;
 - ✓ Cotação diária do ouro e dos restantes metais preciosos, de acordo com o Banco de Portugal;
 - ✓ Quadro das marcas das punções legais, impresso pela Contrastaria Nacional;
 - ✓ Lista de avaliadores de artigos com metais preciosos e de materiais genealógicos, gerida e organizada pela INCM.
- Os prestamistas que exponham e vendam ao público artigos com metal precioso usado adquiridos em leilão para venda das coisas dadas em penhor devem obedecer ao disposto no regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias e respetiva legislação complementar.
 - Comunicar à DGAE, através do [Balcão do Empreendedor](#) (BdE), as seguintes alterações no prazo de 30 dias após a sua ocorrência:
 - ✓ Alterações ao contrato de seguro;
 - ✓ Alteração dos administradores, diretores ou gerentes, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da respetiva prova de idoneidade;
 - ✓ Alterações da denominação comercial, da natureza jurídica e da sede ou do domicílio fiscal.
 - Comunicar à DGAE, através do [Balcão do Empreendedor](#) (BdE) por mera comunicação prévia a abertura de novos estabelecimentos;
 - Comunicar à DGAE, através do [Balcão do Empreendedor](#) (BdE) o encerramento dos estabelecimentos, no prazo máximo de 60 dias após a sua ocorrência;
 - Comunicar a cessação da atividade à DGAE, através do [Balcão do Empreendedor](#) (BdE), até 60 dias após a ocorrência desse facto.

CONTRATO DE MÚTUO

O contrato de mútuo garantido por penhor é obrigatoriamente reduzido a escrito, de forma clara, precisa e com caracteres legíveis, feito em dois exemplares e assinado por ambas as partes, ficando um deles na posse do mutuante, que se designa por “termo de penhor”, sendo o outro denominado “cautela de penhor”, destinado ao mutuário. Constan do referido contrato os seguintes elementos:

- ✓ O valor da avaliação;
- ✓ A taxa de avaliação e o montante cobrado a esse título;
- ✓ O montante mutuado;
- ✓ A taxa de juro;
- ✓ A data de início e termo do contrato;
- ✓ As regras indemnizatórias em caso de perda, extravio; furto; roubo ou incêndio das coisas dadas em penhor;
- ✓ As condições de amortização do empréstimo;
- ✓ A informação sobre a possibilidade de venda da coisa em leilão em caso de mora por período superior a três meses;
- ✓ As condições de resgate das coisas dadas em penhor;
- ✓ As regras para a atribuição do remanescente da venda da coisa dada em penhor;
- ✓ A informação ao mutuário de que acautela de penhor só pode ser transmitida a terceiros mediante prévio conhecimento do mutuante, dos elementos de identificação do novo titular.

A taxa de juro remuneratória a cobrar na atividade prestamista não pode exceder, em cada ano civil, 85% do valor máximo da taxa anual de encargos efetiva global (TAEG), aplicável aos cartões de crédito destinada a vigorar no 1.º trimestre de cada ano civil, de acordo com a informação divulgada pelo Banco de Portugal ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º(s) 72-A/2010, de 18 de junho, 3 42-A/2013, de 28 de março.

FICHA INFORMATIVA

Regime Jurídico da Atividade Prestamista

Salvo disposição contratual em contrário, o contrato de mútuo garantido por penhor é celebrado pelo prazo de um mês, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, até ao máximo de dois anos.

O mútuo pode ser amortizado em qualquer momento mediante o pagamento do capital e juros devidos.

São permitidas amortizações parciais do empréstimo, a efetuar no momento da renovação do contrato, de valor não inferior a 10% do capital em dívida.

Em caso de amortização parcial dos juros vincendos incidem apenas sobre o capital em dívida.

Os valores das amortizações parciais e os juros pagos são apensos ao contrato de penhor.

VENDA DE COISAS DADAS EM PENHOR

Em caso de mora por período superior a três meses a coisa dada em penhor pode ser vendida em leilão ou por venda direta a entidades que, por determinação legal, tenham direito a adquirir determinados bens.

As vendas em leilão são publicitadas mediante a publicação de anúncio num dos jornais mais lidos da localidade, a afixação de editais na porta do estabelecimento do prestamista e, quando exista, a publicação de anúncio no seu sítio na Internet, com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao dia da venda e com a indicação da seguinte informação:

- Local, dia e hora da realização do leilão;
- Local e data em que estarão expostas ou poderão ser examinadas as coisas dadas em penhor;